



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 825/2026

Autoria: Patrick José Santos
Oliveira
Nº do Protocolo: 950/2026
Protocolado em: 25/06/2026
13:24:00

Institui diretrizes para a promoção do primeiro emprego no âmbito dos programas de incentivo econômico do Município de Carandaí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carandaí, por meio de seus representantes aprova:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes de incentivo à inserção de trabalhadores em busca do primeiro emprego no mercado de trabalho, no âmbito dos programas de incentivo econômico promovidos pelo Município de Carandaí.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se trabalhador em busca do primeiro emprego a pessoa que não possua experiência profissional comprovada mediante vínculo empregatício formal, não sendo considerados, para esse fim, estágios, programas de aprendizagem ou cursos de formação profissional.

Art. 3º Nos programas de incentivo econômico, fiscal, patrimonial ou de desenvolvimento empresarial promovidos pelo Município, poderá ser prevista, como contrapartida social das empresas beneficiárias, a destinação preferencial de vagas de trabalho para pessoas em busca do primeiro emprego.

§ 1º A contrapartida prevista no caput poderá ser estabelecida nos instrumentos de concessão dos incentivos, observadas as peculiaridades de cada empreendimento.

§ 2º Sempre que possível, os instrumentos de concessão dos benefícios poderão prever percentual mínimo de até 10% (dez por cento) das vagas existentes ou criadas para trabalhadores em busca do primeiro emprego.

Documento assinado digitalmente por Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SGTB8-NGCPO-AIJKT-YFJNS-UABJ2** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer mecanismos de acompanhamento do cumprimento das contrapartidas eventualmente assumidas pelas empresas beneficiárias dos incentivos municipais, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 5º O descumprimento das contrapartidas assumidas poderá ensejar a aplicação das medidas previstas no respectivo instrumento de concessão do benefício, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei possui caráter programático e orientador, cabendo ao Poder Executivo definir os critérios, condições e instrumentos necessários à sua implementação, observadas as disponibilidades administrativas e orçamentárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estimular a inserção de jovens e demais trabalhadores sem experiência profissional no mercado de trabalho formal, mediante a adoção de diretrizes voltadas à promoção do primeiro emprego nos programas de incentivo econômico desenvolvidos pelo Município de Carandaí.

A falta de experiência profissional constitui uma das principais barreiras enfrentadas por aqueles que buscam sua primeira oportunidade de trabalho. Nesse contexto, o Município pode incentivar práticas socialmente responsáveis por parte das empresas beneficiadas por políticas públicas de desenvolvimento econômico, fortalecendo a geração de emprego, renda e inclusão social.

A proposta não cria obrigações trabalhistas gerais nem interfere nas relações de trabalho reguladas pela





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAI PODER LEGISLATIVO



legislação federal, limitando-se a estabelecer diretrizes e possíveis contrapartidas a serem pactuadas pelas empresas que aderirem voluntariamente a programas de incentivo promovidos pelo Município.

Trata-se de medida de interesse público que busca ampliar oportunidades para a juventude carandaiense, fomentar a qualificação profissional e contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Diante da relevância da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Documento assinado digitalmente por Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SGTB8-NGCPO-AIJKT-YFJNS-UABJ2** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Legislativo Nº 825/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 15/06/2026 13:57:46

Hash Interno: kwwhu4rt72pgke5cut8uhgknqhqn8dd1ggpyzwe



Chave de Verificação

SGTB8-NGCPO-AIJKT-YFJNS-UABJ2

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
130.***.***-75	Patrick José Santos Oliveira	Assinado	15/06/2026 13:58:01

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Patrick José Santos Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **SGTB8-NGCPO-AIJKT-YFJNS-UABJ2** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

